

## CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

As Partes, de um lado:

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, conta corrente LBB nº 20877952, sociedade com sede na Av: AGAMENON MAGALHÃES - nº 1351, Maurício de Nassau - Caruaru/PE CEP: 55.014-000, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 10.894.988/0006-48, neste ato representada, na forma de seus Atos Constitutivos, por seu procurador abaixo assinado, doravante denominada "LOCATÁRIA";

e, de outro lado:

**LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A**, sociedade com sede no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges, nº 1092 e Av. Jequitibá, nº 9 - Arsenal, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02 neste ato representada, na forma de seus Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "B.BRAUN";

**CONSIDERANDO** que B.BRAUN é uma empresa pertencente ao Grupo B.BRAUN formado por empresas internacionais fabricantes de dispositivos médicos e produtos farmacêuticos;

**CONSIDERANDO** que a LOCATÁRIA é atuante no mercado privado de saúde brasileiro;

**CONSIDERANDO** que as PARTES, de comum acordo, resolvem estabelecer relacionamento comercial por meio do presente Contrato de Locação de Equipamentos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação, pela B.BRAUN à LOCATÁRIA, de 10 (dez) bombas de infusão modelo **INFUSOMAT COMPACT**, doravante denominado(s) "BEM(NS)LOCADO(S)", cujos números de série constarão da respectiva Nota Fiscal de remessa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA B.BRAUN

A B.BRAUN obriga-se a:

1. disponibilizar, durante o prazo de vigência do presente contrato, o(s) BEM(NS) LOCADO(S), garantindo o uso pacífico dos mesmos;
2. entregar o(s) BEM(NS) LOCADO(S) para a LOCATÁRIA, bem como ministrar os necessários treinamentos de manuseio e segurança para os empregados da LOCATÁRIA, de modo a assegurar uma utilização segura;
3. prestar gratuitamente, durante o prazo de vigência do presente contrato, o serviço de Assistência Técnica, conforme condições expressas no **Certificado de Garantia e/ou Manual do Usuário**, que acompanha o(s) BEM(NS) LOCADO(S); e
4. realizar gratuitamente, a cada 12 (doze) meses, a calibração dos bens locados;

Vidon & Correia Advogados



**Parágrafo Primeiro.** A B.BRAUN se reserva no direito de cobrar à LOCATÁRIA o preço da mão de obra, as partes, peças, e os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do BEM LOCADO caso seja verificado:

- a) o rompimento do lacre do BEM LOCADO;
- b) a utilização inadequada do BEM LOCADO;
- c) sinais de violação ou tentativa de violação do BEM LOCADO;
- d) a ocorrência de danos causados pela conexão a uma rede elétrica não compatível com o BEM LOCADO;
- e) a ocorrência de danos causados por quedas ou acidentes;

**Parágrafo Segundo.** Não estão cobertas pela garantia:

- a) as despesas de transporte do BEM LOCADO até uma das oficinas de manutenção da B.BRAUN, cuja manutenção ou conserto não possa ser feito no local de instalação do mesmo;
- b) manutenções preventivas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

1. pagar os valores devidos à B.BRAUN na forma e prazo estipulados no presente instrumento;
2. servir-se do(s) BEM(NS) LOCADO(S) exclusivamente para a finalidade a que o(s) mesmo(s) se destina(m);
3. permanecer na posse dos BEM(NS) LOCADO(S), que em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, deverá(ão) ser entregue(s) à terceiros;
3. levar ao conhecimento da B.BRAUN as turbações de terceiros;
4. utilizar o(s) BEM(NS) LOCADO(S) seguindo todas as recomendações do respectivo **Manual do Usuário**, que desde já passa a fazer parte integrante deste contrato;
5. segregar qualquer equipamento que apresente alguma avaria e comunicar à B.BRAUN, no prazo máximo de 8 (oito) horas, qualquer necessidade de manutenção;
6. restituir o(s) BEM(NS) LOCADO(S) após o término do presente contrato, ou nas situações de rescisão previstas nas cláusulas sexta e sétima do presente contrato, no estado em que o recebeu, ressalvada a depreciação decorrente de seu uso regular;
7. tomar todas as precauções necessárias para evitar uso indevido do(s) BEM(NS) LOCADO(S) por terceiros;
8. utilizar, junto com o(s) BEM(NS) LOCADO(S), somente os equipos e/ou kits descartáveis recomendados pelo fabricante, cuja lista se encontra disponível no **Manual do Usuário** que acompanha cada BEM LOCADO;
9. cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento;
10. Na hipótese de descumprimento, extravio, furto, roubo ou dano que configure perda total do Equipamento, a LOCATÁRIA ficará obrigada ao pagamento de indenização correspondente ao valor do Equipamento e/ou respectivo acessório, modelo **INFUSOMAT COMPACT**. fixado em R\$ 4.000,00, (quatro mil reais). Este valor será anualmente corrigido pela variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula implicará na imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo do direito de a B.BRAUN ser indenizada pelos danos (incluindo lucros cessantes) decorrentes desse inadimplemento.

Vidon & Correia Advogados



Página 2 de 5

F.B.A

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

Pela locação do BEM LOCADO será devido aluguel mensal correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por BEM LOCADO.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores devidos, a título de aluguel mensal, serão quitados com prazo de 30 (trinta) dias, da data de emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo.** Os valores devidos pela LOCATÁRIA serão corrigidos, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas, pela menor periodicidade prevista em lei.

**Parágrafo Terceiro.** Sobre os valores não pagos no vencimento incidirão:

- a) multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) dos valores em aberto e;
- b) juros de mora correspondentes a 12% (doze por cento) ao ano, ou à maior taxa permitida por lei, o que for maior.

**Parágrafo Quarto.** Nos valores estabelecidos nesta CLÁUSULA QUARTA já estão incluídos todos os impostos. Caso surjam novos impostos ou alterações nas alíquotas vigentes, estes valores serão revistos e renegociados entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ("PERÍODO"). O contrato será prorrogado automaticamente por igual PERÍODO se nenhuma das partes notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada PERÍODO, de sua intenção de resili-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

1. No caso de rescisão antecipada e imotivada, por parte da LOCATÁRIA, este se obriga a pagar multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos aluguéis que seriam devidos até o término do prazo de locação, apurado entre a data da rescisão antecipada e a data de término da vigência do presente Contrato.

2. O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA sem que nenhuma indenização seja devida à B.BRAUN quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) a B.BRAUN descumpra qualquer obrigação prevista neste contrato;
- b) caso a B.BRAUN seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial

**Parágrafo Primeiro.** A intenção de rescindir o contrato deve ser comunicada por escrito pela LOCATÁRIA à B.BRAUN.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão do contrato, a LOCATÁRIA deverá devolver cada BEM LOCADO no prazo de 48 horas após a solicitação nesse sentido à B.BRAUN.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO PELA B.BRAUN

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela B.BRAUN quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

1. a LOCATÁRIA descumpra qualquer obrigação prevista neste instrumento;

Vidon & Correia Advogados



F.B.A

2. a LOCATÁRIA não pague integral e pontualmente os valores devidos à B.BRAUN;
3. caso a LOCATÁRIA seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias ou seja deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo algum dos eventos mencionados acima, a B.BRAUN poderá, sem prejuízo das responsabilidades da LOCATÁRIA por danos decorrentes da rescisão que vierem a ser apurados, rescindir o presente contrato de pleno direito, bastando para tanto que informe a LOCATÁRIA por escrito.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão do contrato, a LOCATÁRIA deverá devolver cada BEM LOCADO no prazo de 48 horas após a solicitação nesse sentido da B.BRAUN.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração neste instrumento somente será reputada válida se for feita por escrito ou por documento particular eletrônico, assinado por ambas as Partes;
2. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito ou por documento particular eletrônico da outra parte;
3. As Partes têm ciência de que as condições comerciais estabelecidas no presente contrato são oriundas de tratativas feitas entre si e foram estipuladas levando-se em consideração todos os aspectos negociais envolvidos, pelo que comprometem-se a não divulgá-las a terceiros quaisquer, nem fornecer cópia do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da outra Parte, exceto quando intimadas pelo Poder Público a fazê-lo, sob pena de responder, a Parte infratora perante a Parte inocente, pelos danos e prejuízos que vier a sua conduta causar;
4. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato;
5. A inexecutabilidade ou nulidade de qualquer das cláusulas deste contrato não invalidará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### CLÁUSULA NONA - NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações previstas neste contrato devem ser feitas por escrito, em Português, e encaminhadas por fax, *courier*, carta registrada ou qualquer outro meio através do qual reste comprovado seu recebimento pelo destinatário.

**Parágrafo Primeiro.** As notificações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços e responsáveis:

B.BRAUN:

Laboratórios B.Braun S/A

A/C Customer Service

Av. Eugênio Borges , 1092 - Arsenal - São Gonçalo - RJ

LOCATÁRIA:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO  
CANCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Av: AGAMENON MAGALHÃES - n° 1351, Maurício  
de Nassau - Caruaru/PE CEP: 55.014-000

CEP: 55014-000

Vidon & Correia Advogados



FBI

CEP: 24.751-000  
Tel.: 0800-0227286  
E-mail: [suporteaocliente@bbraun.com](mailto:suporteaocliente@bbraun.com)

Tel.: (81) 32713500  
Fax.: (..)

E-mail: [gerencia.enfermagem@hss.org.br](mailto:gerencia.enfermagem@hss.org.br)  
A/C Bruno Rafael

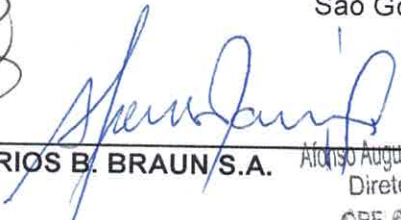
**Parágrafo Segundo.** Qualquer alteração no endereço, fax, e-mail ou destinatário das notificações deverá ser previamente comunicada, por escrito, por uma Parte à outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO


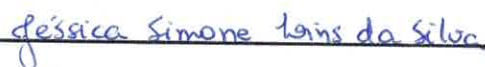
As Partes elegem o foro central da Comarca de Caruaru-PE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo, 06 de junho de 2019

  
LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.   
Adriano dos Santos Correia  
Procurador  
CPF. 053.946.577-18  
Filipe Costa Leão Brito  
Alonso Augusto Moreira de Sousa  
Diretor Executivo  
CPF 678.473.467-15

#### TESTEMUNHAS:

	
Nome: <u>GABRIEL B. VIEIRA.</u>	Nome: <u>JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA</u>
Cargo: <u>ANALISTA DE COMODATO</u>	Cargo: <u>ESTAGIÁRIA</u>
CPF: <u>141.044.227-62</u>	CPF: <u>704.377.244-33</u>